



Plano de Dinamização

Investiment
de Proximidade



**PLANOS DE AÇÃO INTEGRADOS PARA AS COMUNIDADES
DESAVORECIDAS E OPERAÇÕES ENQUADRADAS NOS PLANOS**

Eixo Prioritário 6 – Afirmar a Coesão Social e Territorial

OT 9 – Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza e a Discriminação

**PI – 9.8 - Apoio à regeneração física, económica e social das comunidades
desfavorecidas e zonas urbanas e rurais**

Aviso - ALG-43-2018-09

1. Enquadramento

O Acordo de Parceria Portugal 2020 estabelece o seguinte, no capítulo referente às *abordagens integradas para o desenvolvimento territorial*:

As intervenções tendentes à regeneração e revitalização urbana em centros urbanos de nível superior terão de ser apresentadas sob a forma de uma proposta integrada. OS Planos de ação integrados para a comunidade desfavorecida objeto de intervenção (9b), com uma delimitação territorial definida no plano integrado local, correspondendo a pequenas áreas inframunicipais, de acordo com as características socio-funcionais do espaço.

O PO CRESC ALGARVE 2020 define como objetivo a necessidade de conceder apoios financeiros a operações que contribuam para promover a inclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social.

O artigo 16º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, estipula que as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal.

Assim, nos termos do referido artigo, foi elaborado o presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas no âmbito do Capítulo X – Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais do Domínio da Inclusão Social e do Emprego (RE ISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de Outubro, e pela Portaria n.º 105/2017, de 10 março.

Foram igualmente tidas em consideração as disposições previstas no texto do Programa Operacional, nomeadamente em termos de condicionantes aplicáveis à Prioridade de Investimento 9.8 do Eixo 6 do Programa Operacional da Região Algarve.

2. Modo de implementação

O PO CRESC ALGARVE 2020 prevê que a Autoridade de Gestão seleciona, no âmbito de procedimento concursal, os planos integrados locais ponderando a incidência da pobreza, fenómenos de exclusão social, baixo nível de instrução e abandono escolar e elevados níveis de emprego.

O presente Aviso destina-se à apresentação de **Planos de Ação Integrados para as Comunidades Desfavorecidas (PAICD)**, por parte dos Municípios com DLBC urbanas aprovadas, nos territórios abrangidos por essas Estratégias de Desenvolvimento Local e

destina-se a apoiar as intervenções (**operações** previstas nos Planos) que sejam consideradas essenciais para a implementação das Estratégias das DLBC Urbanas, com articulação entre os investimentos FEDER e FSE.

Os **Planos** e as **operações** a apresentar ao abrigo do presente aviso mobilizam a seguinte prioridade de investimento:

Prioridade de Investimento 9.8 (9b) - A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais.

Esta prioridade está incluída no Eixo Prioritário 6 – Coesão Social e Inclusão, estando associado ao objetivo temático 9 – Promoção da inclusão social e combate à pobreza e à discriminação.

3. Objetivos Específicos e resultados a obter

O PO define como objetivo específico a promoção da inclusão social em territórios urbanos desfavorecidos, através de ações de regeneração física, económica e social e prevê que estas abordagens integradas potenciem os seguintes resultados:

- A revitalização das comunidades desfavorecidas urbanas com vista à sua regeneração e coesão territorial;
- A inclusão social em territórios de intervenção prioritária;
- A requalificação socio-urbanística de áreas urbanas degradadas através de modelos que garantam sustentabilidade económica em resposta a falhas de mercado comprovadas nesta área;
- A requalificação, equipamento e dinamização da malha urbana em áreas urbanas problemáticas.

As operações previstas na Prioridade de Investimento (PI 9.8) e mencionada no artigo 262º do RE ISE têm como objetivo a regeneração física, económica e social de áreas carenciadas, incluindo bairros sociais ou conjuntos urbanos similares desfavorecidos onde residem comunidades desfavorecidas e respetivos equipamentos de utilização coletiva para a promoção da inclusão social.

4. Âmbito Territorial

O presente Aviso tem aplicação na NUT II (Algarve) em Centros Urbanos com DLBC Urbanas aprovadas¹, especificamente nas áreas de intervenção definidas no PAICD a apresentar pelos respetivos Municípios. Estas áreas de intervenção devem estar integradas nos territórios abrangidos pelas DLBC Urbanas.

5. Beneficiários

Os PAICD serão apresentados pelos Municípios identificados no ponto anterior.

As operações integradas nos Planos poderão ter os seguintes beneficiários:

Administração pública local e regional e outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

As candidaturas podem ser submetidas nas seguintes modalidades: individual ou em parceria. Em caso de parceria devem as entidades beneficiárias designar um líder que assume, perante a Autoridade de Gestão, a função de coordenador técnico e de interlocutor, conforme número 2, do artigo 265.º do RE ISE.

6. Tipologia de ações a apresentar no âmbito do presente concurso

Elaboração por parte do Município respetivo, de um Plano de Ação Integrado para a Comunidade Desfavorecida (PAICD) que deve conter a identificação das operações previstas desenvolver, de acordo com as tipologias de operação previstas no artigo 262º do Capítulo X – “Concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais” do Domínio da Inclusão Social e Emprego (RE ISE), publicado na Portaria nº. 97-A/2015, de 30 de março na sua atual redação.

As operações a apoiar no âmbito da PI 9.8 deverão obrigatoriamente enquadrar-se no(s) PAICD aprovados e na **PI 9.8 do PO Algarve**, no âmbito das seguintes tipologias detalhadas em conformidade com o conteúdo do **artº 261º do RE ISE (Portaria 97-A/2015)**:

a) Reabilitação de espaço público, visando nomeadamente a sua requalificação, segurança, prevenção de comportamentos ilícitos, resiliência, melhoria do ambiente urbano, desde que seja envolvente a edifícios de habitação social ou cuja intervenção esteja incluída numa operação integrada de regeneração de um bairro de habitação social, nomeadamente:

- Melhoria do espaço público (ajardinamento, equipamento de exterior, desde que integrado num Plano de ação de melhoria do edificado).

¹ Lagos, Silves, Faro e Tavira.

b) Reabilitação ou reconversão de equipamentos de utilização coletiva, em que sejam exercidas atividades e serviços de âmbito social destinados a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência e incapacidades, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social, nomeadamente:

- Equipamentos públicos de apoio e promoção do desenvolvimento económico (comércio, alojamento de empresas, ...);
- (...) equipamentos públicos específicos vocacionados para a promoção de serviços e recursos, nomeadamente de apoio ao desenvolvimento social e de promoção da inclusão social (Centros de atividades para apoio escolar, apoio social, ações de combate ao abandono escolar, ações que promovam a ocupação dos tempos livres dos jovens. ...).

7. Período para a receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas dos **Planos** decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente AAC e as 18 horas do dia **17 de setembro de 2018**.

O período para a receção de candidaturas das **operações** decorrerá em contínuo entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente AAC e as 18 horas do dia **02 de outubro de 2019**.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

8. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação do PAICD é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o Município tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020, devendo confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Este registo tem por base o sistema de autenticação da Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo que deverá ser utilizado o número de identificação fiscal do Município e a senha de

acesso do Portal das Finanças a que se sucede a atribuição da senha gerada automaticamente no balcão².

Após acreditação no sistema e conclusão do registo de entidade deverá ser selecionado o presente Aviso, bem como o formulário de candidatura ao qual se candidata, consoante seja Plano ou operação integrada no Plano.

9. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do documento sobre a estrutura e conteúdo do Plano (ver ANEXO I e seguintes), do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir a documentação necessária à evidência das condições de elegibilidade do beneficiário, previstas no respetivo Regulamento Específico.

10. Dotação financeira máxima indicativa

Serão selecionados os Programas de Ação melhor posicionados, de acordo com a hierarquização prevista no ponto 12, até ao limite total de **2 milhões de euros FEDER**, podendo esta dotação ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do PO o permita.

A dotação máxima FEDER a apoiar nesta fase para cada Plano é de 800 mil Euros.

11. Taxa de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de **65%** das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 5.º do RE ISE, salvo se outra resultar da aplicação das normas em vigor em matéria de auxílios de Estado e/ou de operações geradoras de receitas.

O financiamento é efetuado através de apoios não reembolsáveis.

12. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto nos artigos 4.º e 266º do Regulamento ISE bem como declarar ou comprovar, se forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

² Mais informação disponível em perguntas frequentes associadas ao registo no BALCÃO em <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/FAQs-Tema4>

Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que respeitar a tipologia de operações e objetivos previstos no ponto 6 deste Aviso, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 264º do Regulamento ISE.

Considera-se ainda como condição específica de acesso, o **grau de maturidade mínimo** exigido às operações comprovado pela apresentação do anteprojeto de execução (*componentes materiais*) ou a memória descritiva, orçamento justificado e detalhado, termos de referência, calendário de realização e proposta de acordo de parcerias, se aplicável (*componente imateriais*), demonstrando que estão em condições de lançar os procedimentos concursais até 60 dias após a contratação do apoio.

Após aprovação da candidatura, o promotor terá 60 dias para demonstrar o início de abertura do procedimento, acompanhada da respetiva informação técnica, sob pena da candidatura ser considerada desistida.

A operação deverá estar incluída num Plano de Ação Integrado aprovado e caso em sede de candidatura, este não esteja aprovado, a aprovação definitiva da operação apenas deverá ocorrer depois de aprovado o respetivo PAICD. Deverá ainda respeitar as dotações financeiras que lhe estejam associadas naquele Plano, não ultrapassando um limite de 15% em relação a essas dotações.

A Autoridade de Gestão poderá estabelecer tabelas de custos de referência para as diferentes tipologias de operações previstas neste AAC, a publicitar pelos mesmos meios.

As operações não podem estar materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, nos termos do previsto no ponto 6 do artigo 65º do Regulamento (EU) N.º 1303/2013 de 17 de dezembro de 2013.

As operações não podem ter sido objeto de financiamento para o mesmo fim por programas públicos nacionais ou europeus nos últimos 10 anos, de acordo com o previsto na alínea f) do nº1 do artigo 264.º do RE ISE.

Quando as operações integrem intervenções de reabilitação ou reconversão em equipamentos sociais que determinem a reconversão/criação de novas respostas sociais, ou o alargamento da capacidade das respostas sociais instalada existentes, o parecer referido na alínea h) do artigo 264.º do RE ISE incide designadamente sobre a pertinência das necessidades locais.

De acordo com a Deliberação n.º 11/2016, de 05 de julho 2016, da CIC, estas operações **“deverão ter assegurado a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação respetivo”** pelo que obrigatoriamente as entidades que apresentem candidaturas terão de ter acordo de

cooperação celebrado com os serviços competentes da Segurança Social, para o equipamento em causa.

Este parecer, a emitir pelo Instituto da Segurança Social, I.P (ISS), não constitui documento integrante aquando da instrução da candidatura, devendo contudo constar o formulário (Anexo III-A) relativo ao pedido de parecer de prioridade social (Anexo III - ponto 17) sendo que, após receção da candidatura, a Autoridade de Gestão (AG), solicitará o necessário parecer àquele ISS.

Sempre que sejam necessários pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes (**Anexo III** – ponto 5), a candidatura pode conter apenas o comprovativo de pedido de parecer junto da entidade competente; a apresentação dos pareceres deverá ocorrer até ao termo do prazo para a decisão da operação.

Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Convite, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstos nos artigos 6º e 267º do Regulamento ISE.

13. Processo de decisão

1. A responsabilidade de avaliação dos **PAICD** é da Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Algarve.

Esta avaliação é feita pela AG em articulação com as agências públicas com competências nas áreas abrangidas pelos planos, designadamente, o Instituto da Segurança Social. O parecer a ser emitido, e relativo à avaliação das candidaturas, tem por base a aplicação dos princípios de seleção referidos em seguida e incide nas áreas da respetiva competência.

A seleção é feita com base em princípios comuns em todos os Programas, que ponderam a contribuição para os indicadores e as metas inscritas no PO, a razoabilidade e proporcionalidade do investimento proposto, as características sociofuncionais do espaço a intervir, a qualidade e abrangência das parcerias, a coerência e a ambição das metas propostas, a coerência e articulação das intervenções previstas com outros instrumentos de promoção da revitalização urbana, com outras PI complementares nomeadamente na área do FSE, assegurando a obtenção de impactes relevantes da intervenção na redensificação da população urbana e no desenvolvimento urbano sustentável, em matéria de qualidade ambiental e urbanística.

Esta análise compreende a análise global de coerência e qualidade do PAICD, tendo presente para além dos aspetos já referidos, a coerência com as Estratégias Territoriais já existentes, a coerência e a continuidade de estratégias já apoiadas anteriormente e a ambição proposta em matéria de investimento, metas e resultados, e sistema de governação e monitorização.

Corresponde assim a uma apreciação qualitativa e é classificada com base na seguinte escala:

		Qualidade Global proposta dos PAICD incluindo, nomeadamente os mecanismos de governação, monitorização, avaliação		
		Boa	Suficiente	Insuficiente
Coerência com os objetivos da PI 9,8 e do PO	Boa	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Suficiente	Boa	Suficiente	Insuficiente
	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente	Insuficiente

A classificação segue a metodologia aprovada pela Comissão de Acompanhamento e é pontuada da seguinte forma:

- BOA é equivalente a 4 ou 5 pontos;
- SUFICIENTE é equivalente a 3;
- INSUFICIENTE é equivalente a 1 ou 2.

Uma apreciação de “insuficiente”, ou seja inferior a 3 pontos, determina a não aprovação da candidatura do Plano.

As candidaturas com parecer de apreciação de “Boa” e “Suficiente” (pontuação acima de 3) poderão ser objeto de parecer favorável.

Após a conclusão da avaliação e respetiva negociação entre a Autoridade de Gestão e os Municípios, haverá lugar a notificação a todos os proponentes das conclusões da análise em sede de audiência de interessados.

A decisão final de aprovação dos PAICD por parte da Autoridade de Gestão inclui:

- a) Os montantes e o calendário dos financiamentos;
- b) Os compromissos assumidos em termos de investimentos, metas e resultados;
- c) Os instrumentos e mecanismos de liderança, participação, prestação de contas, acompanhamento, supervisão, monitorização, avaliação e auditoria
- d) Eventuais condicionantes da decisão.

2. As **operações** aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito** em função dos seguintes **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 2020 e organizados pelas seguintes categorias:

A. EFICÁCIA E IMPACTO NOS RESULTADOS - mede o contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

Critério 1. - Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.

Critério 2 - População residente diretamente beneficiada pela operação

B. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA – mede o contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes;

Critério 3. - Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial, nomeadamente as Estratégias de Desenvolvimento Local.

C. EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE e INOVAÇÃO - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

Critério 4. Qualidade geral da operação, avaliada através:

- a) Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir;
- b) Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;
- c) Carácter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade.

Critério 5. - Valia energética, ambiental e visual da operação, avaliada através de:

- a) Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana;
- b) Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos;
- c) Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere;
- d) Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado.

Critério 6. – Impacto da operação na revitalização e qualificação do bairro, devendo incidir em pelo menos um dos seguintes domínios:

- a) Qualificação do espaço público;
- b) Qualificação do ambiente urbano;
- c) Apoio e promoção do desenvolvimento económico;
- d) Apoio ao desenvolvimento social e promoção da inclusão social;
- e) Promoção e dinamização do desenvolvimento cultural.

D. ABORDAGEM INTEGRADA, COMPLEMENTARIDADE E SINERGIAS - avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

Critério 7. – Grau de integração da operação em planos de inclusão mais abrangentes, articulados com outras prioridades de Investimento e que promovam uma estratégia integrada de ações sobre públicos vulneráveis ou em situações de exclusão.

A estes **critérios de seleção** será aplicada a seguinte fórmula de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização

$$MO = 0,20 A + 0,15 B + 0,55 C + 0,10 D$$

O **mérito absoluto** da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no **ANEXO II**.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

14. Calendário de análise e decisão

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão considerando o disposto no ponto anterior.

O prazo de 60 dias úteis a contar da data de submissão, para a decisão sobre as candidaturas apresentadas, previsto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, será no âmbito deste aviso **reduzido para 45 dias úteis**.

Esta data não contempla a eventual suspensão de prazo para apresentação de esclarecimentos/ informações/ documentos solicitados.

15. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, será contratualizado, em termos de metas a atingir, o seguinte indicador:

INDICADOR DE REALIZAÇÃO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
C038	Desenvolvimento urbano: Espaços abertos criados ou reabilitados em áreas urbanas	Metros quadrados	20.000	Sistema de informação dos FEEI	Anual

INDICADOR DE RESULTADO

ID ind.	Designação do indicador	Unid.	Meta2023	Fonte	Frequência do reporte
R981	Aumento do grau de satisfação dos residentes nas áreas de intervenção	(1-10)	≥ 2	Sistema de informação dos FEEI	Anual (1º apuramentos após a conclusão da 1ª intervenção)

Faro, 04 de maio 2018

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020

Francisco Serra

ANEXO I

Requisitos para a Elaboração do Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas - PAICD

O Município deve desenvolver este planeamento com enfoque na comunidade residente, partindo da identificação da mesma, das suas necessidades e integrando as respostas necessárias em matéria de dimensão física, económica, social e ambiental.

Só podem existir intervenções ao nível físico quando acompanhadas com intervenções de natureza social.

Num mesmo território, e para uma mesma comunidade desfavorecida, a regeneração física e económica é enquadrada na PI 9.8 e a regeneração social na PI 9.1 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação: apoio a medidas de inclusão ativa de comunidades marginalizadas e grupos de risco.

Esta estratégia deverá ser desenvolvida articulando as ações a desenvolver com as prioridades 8.4 (Igualdade de Género), 9.3 (Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da Igualdade de Oportunidades), 9.4 (Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral), 10.1 (Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida: apoio a intervenções de redução e prevenção do abandono escolar e promoção da igualdade de acesso ao ensino) e com as intervenções das PI 9.6 e 9.10 (Desenvolvimento Local de Base Comunitária - DLBC), garantindo a sua coerência e complementaridade.

Assim, caso para a comunidade em que se pretende intervir esteja já prevista uma intervenção através de uma DLBC de cariz social podem estas ser consideradas para efeitos da articulação com a componente de regeneração física.

Para este efeito, devem articular-se os seguintes tipos de intervenções, não sendo obrigatória a previsão de intervenções em todas as componentes abaixo identificadas:

Intervenções de natureza social

vii) Intervenções de integração da população;

viii) Combate ao insucesso e abandono escolar;

- ix) Formação profissional de jovens NEET4;
- x) Ocupação de tempos livres;
- xi) Formação e inclusão de desempregados de longa duração;
- xii) Ações para integração de imigrantes e comunidades ciganas.

Intervenções de carácter físico

- xiii) Intervenções de reabilitação previstas em edifícios de habitação social e respetiva priorização (nota: embora a elegibilidade desta tipologia de intervenção não esteja prevista nesta fase no PO Algarve, poderá ser integrada no Plano um levantamento de intervenções nesta matéria);
- xiv) Intervenções de reabilitação previstas em espaço público envolvente e respetiva priorização;
- xv) Intervenções de reabilitação previstas em equipamentos de utilização coletiva e respetiva priorização;

Intervenções de dinamização económica

- xvi) Iniciativas de apoio ao empreendedorismo.

As componentes do Plano de Ação Integrada para as Comunidades Desfavorecidas a incluir são as seguintes:

- i) Identificação da(s) comunidade(s) desfavorecida(s) em que se pretende atuar, que corresponderão a situações críticas relativamente a, pelo menos, três dos seguintes critérios: desemprego de longa duração; escassa atividade económica; pobreza e exclusão social; fenómenos de exclusão social designadamente associados a imigrantes e minorias; baixo nível de instrução e insucesso e abandono escolar; criminalidade e delinquência; evolução demográfica desfavorável; ambiente degradado.
- ii) Delimitação da área territorial a intervencionar na qual devem ser tidas em conta as características sócio funcionais do espaço, ponderando critérios como a incidência de fenómenos de pobreza, criminalidade e delinquência, presença de imigrantes e minorias, baixo nível de escolarização, desemprego, entre outros.

As áreas delimitadas podem corresponder às seguintes tipologias:

- Bairros sociais - conjuntos urbanos compostos por edifícios destinados a arrendamento no regime de renda apoiada;
- Núcleos de construção precária - conjuntos de construções precárias, abarracadas, inacabadas ou móveis sem condições de habitabilidade e destinadas a demolição;
- Bairros clandestinos - conjuntos urbanos considerados como Áreas Urbanas de Génese llegal, nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro;
- Áreas urbanas antigas - conjunto urbanos construídos há mais de 30 anos e que não se incluam nas situações atrás indicadas;
- Áreas urbanas consolidadas - restantes áreas urbanas, consolidadas e não incluídas em qualquer das tipificações anteriores, mas onde estejam presentes necessidades de intervenção ao nível da inclusão social.

Para efeitos de identificação e caracterização destas áreas urbanas, os Municípios deverão apresentar, para cada uma das áreas, os seguintes elementos:

- Planta com a localização e delimitação da área urbana carenciada;
- Tipificação da área urbana entre um dos tipos acima definidos;
- Fotografias que ilustrem as situações de desqualificação urbana;
- Quantificação do número de edifícios, de habitações e de espaços não habitacionais existentes;
- Quantificação do número de famílias e de pessoas que habitam nesta área urbana;
- Breve descrição que permita enquadrar a área urbana no conceito acima definido.

iii) Identificação das necessidades encontradas e definição da estratégia de intervenção para resposta às mesmas, que deve passar, de forma articulada, por intervenções de natureza social (Programa Escolhas, DLBC, ou outro projeto integrado), reabilitação do edificado e dos espaços públicos e intervenções de dinamização económica.

iv) A Identificação indicativa dos investimentos a desenvolver e respetiva estimativa do investimento público a realizar, realizações e resultados esperados (metas quantificadas). (Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo I-C, Anexo I-D).

ANEXO II

Critérios de seleção das Operações

Categorias, critérios e subcritérios	Ponderação (%)
A. EFICÁCIA E IMPACTO NOS RESULTADOS	20%
1. (I) - Contributo para os indicadores de realização e de resultado definidos para a Prioridade de Investimento do Programa Operacional.	10%
2. (II) – V População residente diretamente beneficiada pela operação	10%
B. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	15%
3. (III) - Contributo para a implementação da Estratégia de Desenvolvimento Local.	15%
C. EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE e INOVAÇÃO	55%
4. (IV) – Qualidade Geral da Operação	15%
a) - Fundamentação e pertinência dos objetivos a atingir	5%
b) – Coerência e razoabilidade da estrutura de custos;	5%
c) -Caráter inovador das soluções propostas, nomeadamente no âmbito da sustentabilidade;	5%
5. (V) - Valia energética, ambiental e visual da operação	12%
a)- Desenvolvimento e melhoria da estrutura ecológica urbana;	3%
b) – Melhoria do uso eficiente da energia e de outros recursos;	3%
c) – Melhoria da integração e do impacto visual da operação no conjunto urbano onde se insere	3%
d) – Eliminação de elementos dissonantes existentes no edificado	3%
6. (VI) - Impacto da operação na revitalização e qualificação do bairro, devendo incidir em pelo menos um dos seguintes domínios:	28%
a) - Qualificação do espaço público;	
b) - Qualificação do ambiente urbano;	
c) - Apoio e promoção do desenvolvimento económico;	
d) - Apoio ao desenvolvimento social e promoção da inclusão social;	
E)- Promoção e dinamização do desenvolvimento cultural.	
D. ABORDAGEM INTEGRADA, COMPLEMENTARIDADE E SINERGIAS	10%
7. (VII) – Grau de integração da operação em planos de inclusão mais abrangentes, articulados com outras prioridades de Investimento e que promovam uma estratégia integrada de ações sobre públicos vulneráveis ou em situações de exclusão.	10%

ANEXO III

Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

1 Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
- c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
- d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento,
- e) incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira*;
- f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais*;
- g) Grau de maturidade das componentes de investimento;
- h) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
- i) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.

*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (formato excel editável)

- 2 **Planta de localização integradora de todos os investimentos previstos** (infraestruturas) na candidatura, que permita uma perceção geral da sua implantação, bem como, da envolvente da zona a intervencionar.
- 3 **Projeto de execução (peças escritas e desenhadas)** de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado. Em caso de não dispor do mesmo poderá ser apresentado o anteprojecto de execução desde que seja respeitada a condição de o lançamento do concurso (com todas as condições previstas na legislação) seja efetuado até 60 dias após a contratação do apoio do Portugal 2020.
- 4 **Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM**, identificando a área de intervenção da candidatura.
- 5 **Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:**
 - a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
 - b) Domínio Hídrico;
 - c) Avaliação de Impacte Ambiental;
 - d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde...);
 - e) Outra documentação específica decorrente do presente Aviso.

- 6 **Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados** (quando aplicável)
- 7 **Documento de formalização da parceria / protocolo** (quando aplicável)
- 8 **Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis** (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
- 9 **Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura**, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
- 10 No caso dos **projetos geradores de receitas**, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva – cálculo da receita líquida).
- 11 Comprovativo(s) do **enquadramento do beneficiário no CIVA**.
- 12 Contributo para a **fundamentação da análise de mérito**, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
- 13 Comprovativo da **inscrição em Plano e Orçamento aprovado** e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
- 14 **Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade**, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica
- 15 No caso de **despesas inerentes à aquisição de imóveis** que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
 - a) Relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - c) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- 16 Toda a documentação referente a cada um **dos procedimentos de contratação pública**, incluindo respetiva **check-list**.
- 17 **Equipamentos Sociais** – Requerimento do “Pedido de Parecer de Prioridade Social” (modelo em anexo ao presente Aviso – Anexo III-A)